



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA
E GESTÃO METROPOLITANA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSBORDO, TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS
CONVENIENTES DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO
HORIZONTE E COLAR
METROPOLITANO, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, POLÍTICA URBANA E
GESTÃO METROPOLITANA, A
EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS
S.A. - EMIP E A EMPRESA
METROPOLITANA DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A - EMTR.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ nº 05.475.097/0001-02, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, **LUIZ TADEU MARTINS LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.406.626-71 e no RG sob nº MG 12.136.571, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, a **EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. - EMIP**, com sede na Rodovia Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 6º Andar, Bairro Serra Verde Belo Horizonte - MG, CEP: 31630-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.528.267/0001-11, representada por seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 448.968.836-91, registrado no CREA-MG sob nº 30043, residente e domiciliado na Rua Rubens Pinho Ângelo, nº 76 - Apto 301, Betim - MG, e pelo seu Diretor-Executivo, **WALMIR PINHEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 221.789.026-34, Carteira de Identidade nº M-830.297 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, nº 1.011 - Apto 301, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, neste ato denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**; e a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - EMTR**, com sede na Avenida Portugal, nº 4851, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.278.385/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente, **SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 469.801.487-53, registrado no CREA-RJ sob nº 831004615, residente e domiciliado na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA
E GESTÃO METROPOLITANA

Rodovia MG-5, s/n, km 8,1- parte, General Carneiro, Sabará – MG, e pelo seu Diretor, **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.014.936-51, registrado no CREA-MG sob nº 84207, residente e domiciliado Rua Nossa Senhora das Graças, nº 1251, Bairro Bom Retiro, Betim - MG, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**

Resolvem celebrar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para exploração dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, em conformidade com Lei Federal 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), a Lei Estadual 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público Privadas e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA / CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEDRU/MG** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da suspensão do contrato pelo prazo de mais 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja comum acordo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Fica mantida a suspensão que impede o início da execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, estabelecida no 2º Termo Aditivo datado de 1º de outubro de 2015, por mais 90 dias, conforme cláusula primeira do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DO CONTRATO

Permanece inalterado o termo do Contrato de Concessão Administrativa, considerando-se o prazo de 30 (trinta) anos contado de sua publicação no DOE, acrescido do prazo de suspensão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial que não foram modificadas de modo expreso por este instrumento, ressalvada a suspensão das obrigações constantes nas cláusulas 23ª e 24ª.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

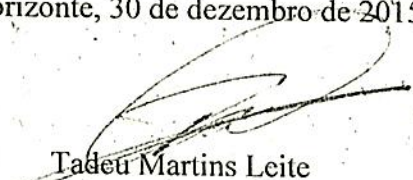
O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA
E GESTÃO METROPOLITANA

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.


Tadeu Martins Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA
URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU

Antônio Eustáquio da Silveira

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. - EMIP

Walmir Pinheiro de Faria

DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. - EMIP

Sebastião da Costa Pereira Neto

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A – EMTR

Domênico Barreto Granata

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A – EMTR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____